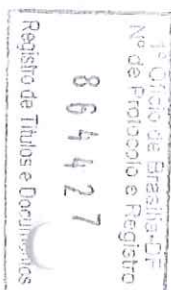


CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIA PF nº 0376.346-13

- fl. 28/50

- III - Manter o **AGENTE FINANCEIRO** permanentemente informado sobre qualquer fato ou ato que represente o descumprimento dos termos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, seu equilíbrio econômico-financeiro ou aspectos técnicos, jurídicos e estrutura de garantias;
- IV - Acompanhar e atestar a execução do **EMPREENHIMENTO**, objeto do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por meio de relatórios periódicos, atestando a sua conformidade de acordo com os padrões exigidos no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;
- V - Comunicar, formal e expressamente, o **AGENTE FINANCEIRO**, sobre a emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, previsto no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, bem como da emissão do CAF;
- VI - Garantir e repassar periodicamente ao **TOMADOR** os recursos oriundos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;
- VII - Atestar a plena funcionalidade do **EMPREENHIMENTO** por meio da emissão do CAF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da **PRÉ-OPERAÇÃO** do **EMPREENHIMENTO**;
- VIII - Assumir a responsabilidade pela operação e manutenção do sistema do objeto do **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e deste **CONTRATO**;
- IX - Nas hipóteses de extinção da Locação ou de intervenção pela **PATROCINADORA**, previstas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, ou ainda nas hipóteses de extinção da Concessão ou de Intervenção pelo Município de São José dos Campos/SP, previstas na Lei 8.987/95 e nos contratos firmados por estes com a **PATROCINADORA**, durante a vigência deste **CONTRATO**:
- IX-a) depositar o produto da arrecadação da receita tarifária em conta corrente indicada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no valor correspondente ao das prestações de amortizações do principal, encargos e acessórios vincendas, até que seja pago o montante relativo à indenização devida ao **TOMADOR**, ou
- IX-b) pagar diretamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 60 (sessenta) dias a indenização que couber ao **TOMADOR**, até o montante do saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, descontado o que já foi depositado do item X-a;
- X - Considerar na metodologia de cálculo relativa à indenização decorrente de extinção do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o montante da dívida referente aos recursos do **AGENTE FINANCEIRO** efetivamente utilizados no projeto financiado, no âmbito deste **CONTRATO**, com vistas à liquidação de todas as obrigações dele decorrentes;
- XI - No caso de extinção do **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e realização de nova licitação, obriga-se a incluir no edital de licitação, e no respectivo **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, cláusula específica informando as condições atuais deste **CONTRATO**, que deverá ser assumido pelo licitante vencedor na forma do artigo 21 da Lei nº 8.987/95;
- XII - Não promover a formalização de novas obrigações em condições que possam, direta ou indiretamente, afetar a capacidade do **TOMADOR** cumprir o disposto neste **CONTRATO**;

1º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de S.J. Campos - SP6
2
2
3
3
2
7
2
7
2
7
2
71º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

- XIII - Informar imediatamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer descumprimento, por parte do **TOMADOR**, quanto às obrigações assumidas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**,
- XIV - Efetuar o pagamento do Valor Mensal da Locação - **VML**, e demais **DIREITOS EMERGENTES DA LOCAÇÃO**, única e exclusivamente por meio de depósito na **CONTA CENTRALIZADORA**, aberta em agência bancária do **AGENTE FINANCEIRO**, de titularidade do **TOMADOR**.

Parágrafo Primeiro - A PATROCINADORA declara que está ciente de que o crédito do FINANCIAMENTO ora concedido, a critério do AGENTE FINANCEIRO e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outra(s) instituição(ões) financeira(s), e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer na mesma qualidade de interveniente anuente, tão logo chamada para tal, no(s) respectivo(s) instrumento(s) de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção da Nota Promissória prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA PROMISSÓRIA, deste CONTRATO, para representação do crédito, desde que mantidas as condições pactuadas originalmente.

Parágrafo Segundo – A PATROCINADORA autoriza, por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES, a constituição em favor do AGENTE FINANCEIRO, do penhor das ações representativas do capital social do TOMADOR, detidas pelos ACIONISTAS, em garantia das obrigações assumidas pelo TOMADOR neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – A PATROCINADORA declara ciência aos termos do presente CONTRATO, do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES e do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, bem como desconhece óbice no conteúdo dos mesmos que afronte o CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A hipótese prevista no inciso "X" desta Cláusula importará na análise de viabilidade econômico-financeira da operação pelo AGENTE FINANCEIRO, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, podendo, inclusive implicar em exigência de garantia da PATROCINADORA.

Parágrafo Quinto - A PATROCINADORA declara estar ciente e concordar expressamente com o valor de **CONTRAPARTIDA** estabelecido neste **CONTRATO**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**.

Parágrafo Sexto - A PATROCINADORA outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias da PATROCINADORA junto ao TOMADOR decorrentes do CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante solicitação formal do AGENTE FINANCEIRO, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na CONTA ARRECADADORA, para pagamento dos encargos financeiros por meio de depósito na CONTA CENTRALIZADORA.

Procuradoria de Registro de Títulos
e Documentos de S.J. Campos - SP

223226

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
864427
Registro de Títulos e Documentos

OFÍCIO DISCRIMINADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Canaieiras (11) 02825-0800 - Curitiba - PR

1.212 7042914(V)1BS



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Contrato de Financiamento e Repasse
 SPSANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
 Fls. nº 30 SEAP nº 0376.346-13 - fl. 30/50

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO TOMADOR

Constituem, como garantia para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, obrigações especiais do **TOMADOR**, independentemente de outras decorrentes deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, e do **CONTRATO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL** assistindo ao **AGENTE FINANCEIRO** o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida em caso de seu descumprimento, iniciando a execução das garantias e outros remédios contratuais, desde que concedido ao **TOMADOR** o prazo de 90 (noventa) dias, renováveis, também a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, por igual período, contados do recebimento de notificação do **AGENTE FINANCEIRO** ao **TOMADOR**, para sanar quaisquer descumprimentos das obrigações relacionadas a seguir:

- I. Manter, até a integral liquidação da dívida oriunda deste **CONTRATO**, o Capital Social subscrito e integralizado de valor correspondente a, pelo menos, 7% (sete por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos do presente **FINANCIAMENTO** e demais contratos vigentes junto ao **AGENTE FINANCEIRO**, cuja fonte de recursos seja o **FGTS**, devendo essa proporção ser atualizada anualmente, a cada novo investimento;

- a. Para efeito de cumprimento deste inciso, após o dia 30 de abril de cada ano, deverá ser verificado o capital social do **TOMADOR**, em 31 de dezembro do ano anterior, como forma de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados.

- II. Manter, concomitantemente, durante a vigência deste **CONTRATO**, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - **ICSD** maior ou igual de 1,1 (um vírgula um) na fase de amortização, além de manter na **CONTA RESERVA** o saldo equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA RESERVA**, sendo que o **TOMADOR** deverá observar o regramento abaixo quanto à reposição do **ICSD**, facultado ao **AGENTE FINANCEIRO** exigir o vencimento antecipado da dívida face ao seu não cumprimento, observados os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO**:

- a) O **ICSD** será calculado anualmente da seguinte forma:

ICSD = Fluxo de Caixa Disponível para pagamento da dívida no período (A) / Serviço da Dívida no período (B);

Onde:

(A) = Fluxo de Caixa Operacional

(+) Caixa Acumulado

(B) = Amortização do Principal

(+) Pagamento de Juros (tx administração + tx risco de crédito)

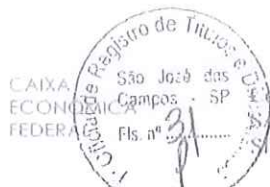
- b) Cumulativamente o **VML** anual dividido pelo Serviço da Dívida Anual deve ser maior ou igual a 1,3 durante o período de amortização.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São José dos Campos - SP
9 2 7 2 3 2 7

Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São José dos Campos - SP
8 6 4 4 2 7

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Cone. (41) 3225-8805 - Curitiba - PR



CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERALSão José dos
Campos - SP
Fls. nº 31

Contrato de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A

SIAPF nº 0376.346-13

- fl. 31/50

c) Na fase de amortização, proceder à manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - **ICSD** conforme se segue:

c.1) Atendido: sem restrição à distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;

c.2) Caso não atendido: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução do capital, observando ainda:

✓ Em no máximo 90 dias, sob pena de vencimento antecipado, o **TOMADOR** deverá recompor o **ICSD** até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir: a) A dívida com a CAIXA seja quitada; b) O **TOMADOR** recomponha o índice igual ou maior a 1,2;

✓ Caso a recomposição acima mencionada seja realizada por meio de mútuo entre as Acionistas e o **TOMADOR**, o mesmo deverá ter vencimento posterior ao final de vigência do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**. Sua amortização, total ou parcial, poderá ser realizada, desde que o **TOMADOR** quando da nova apuração tenha atingido os índices (**ICSD** e **VML/SERVIÇO DA DÍVIDA**) inicialmente pactuados.

c.3) A primeira apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - **ICSD** ocorrerá após um período mínimo de faturamento do **TOMADOR** de 12 (doze) meses, que compreenderá os meses de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

III. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis oriundos do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, sem o prévio consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**;

IV. Não contrair endividamento sem a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**;

V. Não distribuir quaisquer recursos aos **ACIONISTAS**, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título durante o período de amortização, estando autorizada a distribuição dos referidos recursos, desde que seja atendido o **ICSD** mínimo pactuado;

VI. Manter-se adimplente junto ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO** e, em caso de aplicação de penalidade pela **PATROCINADORA**, informar em até 20 (vinte) dias úteis ao **AGENTE FINANCEIRO** tal ocorrência;

VII. O **TOMADOR**, mediante comunicação prévia recebida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitirá à **PATROCINADORA** e ao **AGENTE FINANCEIRO** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;

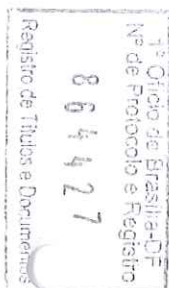
VIII. Autorizar o débito da prestação mensal do **FINANCIAMENTO** (principal + taxas definidas na **CLAUSULA NONA - DAS TAXAS**), bem como encargos e acessórios da dívida, na **CONTA DESPESAS**;

IX. O **TOMADOR** deverá fornecer as seguintes informações, na periodicidade requerida:

a) Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Financeiras, auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

1º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de S.J.Campos - SP

Nº 223226



OFICIO DISTRIBUIDOR
de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade - SP
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAIXA São José dos
ECONÔMICA Campos - SP Contrato de Financiamento e Repasse
FEDERAL Fls. nº 32 SANEVAP - Saneamento Do Vale Do
SAPE nº 0376.346-13

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SAPF nº 0376.346-13 - fl. 37

- R. 32/50

- b) Apresentar balanço semestral não auditado, acompanhado do Fluxo de Caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;
- c) Apresentar Fluxo de Caixa realizado e respectivas projeções, anualmente;
- d) Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do trimestre;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, informações complementares às documentações supra mencionadas, objetivando a manutenção do risco de crédito do **TOMADOR**, dos **ACIONISTAS** e da operação de crédito, ora contratada, na forma estabelecida pelas Normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e demais Órgãos de fiscalização;
- f) Fornecer cópia de todos os contratos referentes aos serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos, contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação enviada pelo **AGENTE FINANCEIRO** para esta finalidade, podendo o **AGENTE FINANCEIRO**, a seu critério, suspender os desembolsos caso tais contratos não sejam fornecidos ou não estejam diretamente vinculados ao cumprimento do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;
- g) Fornecer cópia de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do financiamento, sempre que solicitado pela **CAIXA**.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da empresa, dos acionistas e da operação de financiamento.

XII. Providenciar a Interveniência/anuência dos ACIONISTAS, bem como da PATROCINADORA neste CONTRATO, no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL e no CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENCAS.

1º Oficial de Registro de Títulos
Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223226

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Proposta e Registro
864427
Registro de Títulos e Documentos

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cone. (41) 3225-9805 - Curitiba - PR

0027-0499/94/0018E



CAIXA



506

Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SAPE nº 0376.346-13 - fl. 33/50

- XIII. Efetivar a **CONTRAPARTIDA** mediante o aporte de recursos financeiros na **CONTA VINCULADA** e/ou mediante a comprovação da execução física de serviços, conforme percentual contratualmente estabelecido e de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**;
- XIV. Não conceder empréstimos a suas **ACIONISTAS**, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA.
- XV. Manter, em todo o período de amortização do financiamento o ICSD conforme os valores acordados, a ser apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, anualmente a partir da data da primeira amortização do financiamento, até final liquidação das obrigações decorrentes do contrato.
- XVI. Cópia de todas as licenças, autorizações e permissões socioambientais vigentes, e de suas renovações, bem como de todas as autuações, processos judiciais ou administrativos relativos aos **PROJETOS**, relatórios, fiscalizações e estudos relativos ao meio ambiente, saúde e segurança ocupacional.
- XVII. Cópia de todos os atos societários em que seja deliberado ou aprovado (i) alteração relevante do estatuto ou contrato social do **TOMADOR**; (ii) qualquer ato de reorganização societária do **TOMADOR** (fusão, cisão, incorporação, transferência de parte significativa de seus ativos ou assunção de passivos relevantes pelo **TOMADOR**) e (iii) qualquer matéria que gere direito ao recesso de seus acionistas ou quotistas minoritários.
- XVIII. Na fase de carência não haverá distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio ou redução do capital.

Parágrafo Primeiro - O **TOMADOR** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO**, a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

O **AGENTE FINANCEIRO** poderá, mediante notificação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer, e enquanto persistir qualquer das circunstâncias abaixo relacionadas:

- I - Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado entre o **TOMADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II - Irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS e perante o INSS;
- III - Qualquer ato, processo ou circunstância que comprovadamente reduzam ou impeçam definitivamente a livre administração do **TOMADOR** e/ou a capacidade de disposição de seus bens, bem como a livre fiscalização do **AGENTE FINANCEIRO**;
- IV - Inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com o **AGENTE FINANCEIRO** neste **CONTRATO**, de **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE**



1º Oficial de Registro - Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
2232269

1º Oficial de Registro - Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
864427

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Cidade - 14111-225-3905 - Curitiba - PR

CAIXA

CAIXA São José dos Campos - SP Contrato de Financiamento e Repasse
ECONOMIA ANEVAR - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
FEDERAL Fls. nº 0376.346-13 - fl. 34/50

CONTAS E OUTRAS AVENCAS em no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES;

- V - Atraso injustificado ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do **AGENTE FINANCEIRO**, conforme o previsto neste **CONTRATO** e seus anexos;
- VI - Alteração de qualquer das disposições previstas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO** firmado com a **PATROCINADORA**, relacionadas com este **FINANCIAMENTO**, com a execução e com o funcionamento do **EMPREENHIMENTO**, que comprovadamente impeça o cumprimento do ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII - Alteração de qualquer disposição prevista nos atos constitutivos do **TOMADOR** e dos **ACIONISTAS**, que coloque em risco a segurança do crédito do **AGENTE FINANCEIRO**;
- VIII - Qualquer outra circunstância que torne definitivamente impossível o integral cumprimento, pelo **TOMADOR**, das obrigações assumidas nesse **CONTRATO** ou na realização dos objetivos para os quais foi concedido o **FINANCIAMENTO**;
- IX - Na ocorrência de fato superveniente que comprovadamente venha afetar negativamente a fonte dos recursos (FGTS);
- X - Inexistência das placas de obras do empreendimento, conforme previsto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PLACA DE OBRA**;
- XI - Ocorrência de qualquer ato ou fato, causado pelo **TOMADOR** ou seus contratados, que impeça, de maneira injustificada, a **PATROCINADORA** e/ou o **AGENTE FINANCEIRO** a realizar a fiscalização das obras e/ou serviços, e de ter livre acesso às obras, às instalações, aos equipamentos integrantes do serviço, bem como, aos registros contábeis do **TOMADOR**;
- XII - A não apresentação da competente Licença Ambiental expedida pelo órgão competente;
- XIII - Inobservância, por parte do **TOMADOR** e dos **ACIONISTAS** do disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**, na **CLÁUSULA OITAVA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS** e **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS** deste **CONTRATO**, em especial, a ausência do aporte de recursos pelos **INTERVENIENTES ANUENTES ACIONISTAS** no capital social do **TOMADOR** para fazer face às despesas de contrapartida financeira, A não reparação/indenização dos danos ambientais porventura causados e imputados ao **TOMADOR**, por decisão judicial transitada em julgado, relacionados à execução das obras e serviços inerentes ao objetivo descrito na **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO** deste **CONTRATO**;
- XIV - Ocorrência do descumprimento das normas, critérios e padrões expedidos pelo órgão ambiental competente, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou do órgão que vier a substituí-lo no caso de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado ao **AGENTE FINANCEIRO**, sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, o direito de acompanhar o inteiro cumprimento do **CONTRATO**, obrigando-se o **TOMADOR** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem previamente solicitados por escrito e, observados os termos deste **CONTRATO**, a cumprir as

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de SJ Campos - SP

Nº 2 2 3 2 2 6

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
8 6 4 4 2 7

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 501
Cidade: (RJ) 22255-900 - Curitiba - PR

1002-7 045914001BR



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALSão José dos
Campos, SP
Saneamento de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
Fls. nº
SEAP nº 0376.346-13

- fl. 35/50

determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos razoáveis estabelecidos nas respectivas notificações.

Parágrafo Único - O **TOMADOR**, mediante recebimento de comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, deverá permitir ao **AGENTE FINANCEIRO** livre acesso, a qualquer época, durante a vigência do presente **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do **EMPREENHIMENTO**, bem como aos seus documentos e registros contábeis, desde que em horário comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO

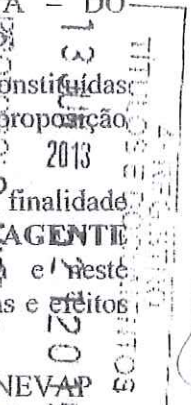
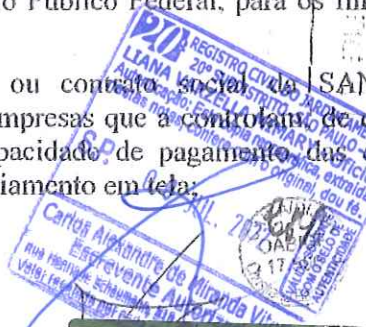
Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, o **AGENTE FINANCEIRO**, deverá notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis, também a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, por igual período, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer dos descumprimentos relacionados a seguir, sob pena de operar-se o vencimento antecipado do presente **CONTRATO**, conforme as seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento de quaisquer das obrigações, financeiras ou não-financeiras, estipuladas neste **CONTRATO** bem como no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS** e **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, integrantes deste **CONTRATO** e firmados nesta data;
- II - Modificação material ou inobservância do **EMPREENHIMENTO** e demais documentos aceitos e integrantes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresse consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**;
- III - Atraso ou paralisação das obras por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por dolo ou culpa do **TOMADOR** e caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- IV - Decurso do prazo limite, conforme previsto na **CLAUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS**, para a realização do primeiro desembolso;
- V - Ocorrência de procedimento extrajudicial ou judicial, que afete as garantias constituídas em favor do **AGENTE FINANCEIRO**, sendo facultado ao **TOMADOR** a proposição de reforço ou substituição das mesmas;
- VI - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este **CONTRATO** em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO**, o **AGENTE FINANCEIRO**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86;
- VII - A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de SANEVAP Saneamento do Vale do Paraíba S/A ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das operações de financiamento em tela;

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 2273226

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
864427

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade (RJ) 22260-000 - Curitiba - PR



CAIXA



Contrato de Financiamento e Repasse
ANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPE nº 0376.346-13 - fl. 36/50

- VIII - A constituição, sem a prévia autorização da **AGENTE FINANCEIRO**, de penhor ou gravame sobre os direitos emergentes dados em garantia ao **FINANCIAMENTO**;
- IX - A rescisão do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;
- X - A existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou judicial transitado em julgado que impeça a conclusão do projeto;
- XI - A existência de sentença condenatória definitiva em razão da prática de atos, pelo **TOMADOR** e/ou **ACIONISTAS**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- XII - A liquidação ou decretação de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **TOMADOR** e/ou **ACIONISTAS**;
- XIII - O descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do projeto, que provoque efeitos materiais adversos;
- XIV - Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos contratos referentes à constituição das garantias supramencionadas;
- XV - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação do **FINANCIAMENTO**, será aberta, em Agência Bancária do **AGENTE FINANCEIRO**, conta especial em nome do **TOMADOR**, na qual serão registrados, a débito, os valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos adiante previstos:
- Os depósitos efetuados pelo **TOMADOR** inadimplente na conta referida neste subitem serão admitidos como pagamento parcial do **FINANCIAMENTO**, não importando esse procedimento, contudo, em novação do **FINANCIAMENTO**, nem podendo ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação; e
 - Sem prejuízo das demais sanções e penas cabíveis, será aplicada, de imediato, sobre o valor das obrigações inadimplidas, em caso de vencimento antecipado, sobre o saldo devedor atualizado, a multa compensatória contratual de 2% (dois por cento, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ORDEM DE PREFERENCIA NOS PAGAMENTOS**.

Parágrafo Primeiro - Caso o **TOMADOR** não sane o descumprimento apontado pelo **AGENTE FINANCEIRO** dentro do prazo concedido para tanto, conforme mencionado nesta Cláusula, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, será declarado o vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO** e rescisão do **CONTRATO**, tornando-se, nesta hipótese, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Também poderá ser decretado o vencimento antecipado da totalidade do **FINANCIAMENTO**, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **TOMADOR**, rescindindo-se o presente **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial e concessão de prazo para sanar o inadimplemento do **TOMADOR**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o **FINANCIAMENTO** concedido pelo **AGENTE FINANCEIRO** e que prejudiquem a capacidade de pagamento do **FINANCIAMENTO** objeto deste **CONTRATO**;



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

9 2 2 7 7 3 7 2 6

Registro de Títulos e Documentos
8 6 4 4 2 7
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3220-0800 - Curitiba - PR

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

São José dos Campos
Fls. nº 0376.346-13
Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
- fl. 37/50

- II - Não pagamento pelo **TOMADOR** de 03 (três) prestações mensais consecutivas do **FINANCIAMENTO**;
- III - Cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, salvo nas hipóteses autorizadas nos termos deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**;
- IV - A decretação de falência, deferimento de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou extinção do **TOMADOR**.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, será devido pelo **TOMADOR** ao **AGENTE FINANCEIRO** multa compensatória contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor do **FINANCIAMENTO**, além das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios arbitrados em juízo, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

Parágrafo Quarto - Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula Vigésima Sexta e neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** não será considerado inadimplente com suas **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** e, de consequência, não haverá o vencimento antecipado deste **CONTRATO** ou a aplicação de qualquer sanção ou penalidade aplicável em consequência desse inadimplemento, se a sua inadimplência de uma obrigação financeira for decorrência do descumprimento, pelo **BANCO MANDATÁRIO**, da obrigação de transferir o **VML** para a **CONTA CENTRALIZADORA**, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, no caso de comprovada inadimplência da **PATROCINADORA**, e desde que haja recursos suficientes na **CONTA ARRECADADORA**.

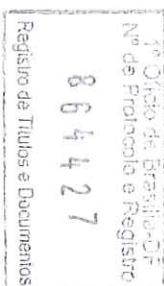
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA IMPONTUALIDADE

Ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- I - Reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** deste **CONTRATO**, proporcional aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento;
- II - Juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento;
- III - Juros de mora calculados sobre o saldo das parcelas não quitadas, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento; e
- IV - Na hipótese de o **AGENTE FINANCEIRO** vir a lançar mão de qualquer procedimento judicial em desfavor do **TOMADOR**, além do valor do principal e taxas, estas definidas conforme **CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS**, o **TOMADOR** pagará multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao **AGENTE FINANCEIRO**, inclusive no caso de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, respondendo, ainda, pelas despesas judiciais e pelos honorários advocatícios arbitrados em juízo, desde que devidamente comprovados ao **TOMADOR**. **Parágrafo único:** os encargos de que tratam o caput desta cláusula não

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

223226



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Cidade: São José dos Campos - SP
CNPJ: 14.132.268-06



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
FIS. Nº 0376.346-13
Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
STAPP Nº 0376.346-13
- fl. 38/50

incidirão na hipótese do atraso no pagamento decorrer de qualquer hipótese prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima Sexta deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS

Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão imputados à **CONTA CENTRALIZADORA**, na seguinte ordem de preferência:

- I - Multas;
- II - Juros vencidos;
- III - Amortização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA / AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações, mediante prévia comunicação ao **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Primeiro - Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro-rata die* até a data prevista de pagamento, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Segundo - O Saldo devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata die* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS**.

$$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco), \text{ onde:}$$

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata die*;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor de amortização extraordinária multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA NONA - DAS TAXAS**.

$$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco), \text{ onde:}$$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

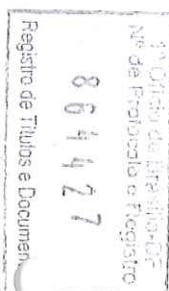
VAE = Valor de Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

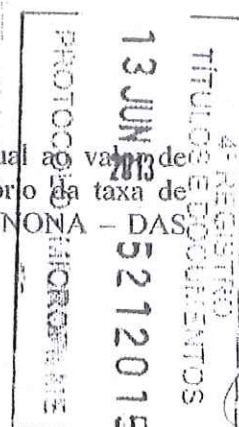
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Quarto - Em função da eventual sub-rogação de pleno direito, o **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor do **AGENTE FINANCEIRO**, fica definido que a liquidação antecipada deste CONTRATO, seja por

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
Nº 223226



OFÍCIO DISCRIMINATIVO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-0905 - Curitiba



CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
 SIAPE nº 0376.346-13 - fl. 39/50

iniciativa do **TOMADOR** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, dependerá de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

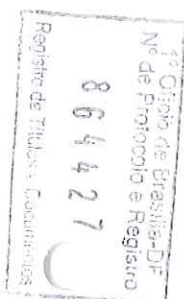
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras decorrentes deste **CONTRATO** e das normas que o regem:

- I - Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos deste **CONTRATO** para os fins nele previsto, comunicando o **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades identificadas;
- II - Retornar ao **AGENTE FINANCEIRO** o empréstimo ora concedido, mediante pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA** do **FINANCIAMENTO**, nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO** e, em especial, aquelas a que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPONTUALIDADE**;
- III - Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do **EMPREENHIMENTO**, depois de identificar com o número deste **CONTRATO**, os quais permanecerão à disposição do **AGENTE FINANCEIRO** até a liquidação final do **FINANCIAMENTO**;
- IV - Apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita neste sentido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente **CONTRATO**;
- V - Utilizar os bens e serviços adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, exclusivamente para os fins nele estipulados;
- VI - Fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita do **AGENTE FINANCEIRO** neste sentido, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- VII - Assegurar a execução das obras e serviços, conforme pactuado neste **CONTRATO**, observadas as especificidades do **EMPREENHIMENTO**;
- VIII - Cumprir as disposições da legislação ambiental necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo adotar, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, que possam vir a ser causados durante a execução das obras e/ou serviços;
- IX - Cumprir as disposições relativas à segurança e medicina do trabalho necessárias ao bom desempenho de suas atividades;
- X - Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desse **CONTRATO**;
- XI - Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XII - Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita do **AGENTE FINANCEIRO** neste sentido, a devida aplicação dos recursos previstos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO I** deste **CONTRATO**.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 223226



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Jd. Jd. (41) 2226-8886 - Curitiba - PR



CAIXA

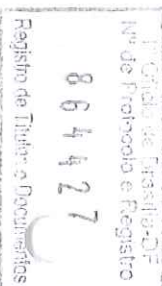
Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13 - fl. 40/50

- XIII - Comunicar, por escrito e imediatamente, o **AGENTE FINANCEIRO** sobre o início do processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, bem como a(s) modalidade(s) de recomposição(ões) escolhida(s), o que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de início do processo de revisão;
- XIV - Não ceder ou vincular em favor de qualquer outro credor a contraprestação devida pela **PATROCINADORA** na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, e, ainda, não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações, tornando imediatamente exigível o total do **FINANCIAMENTO**, compreendendo o principal, taxas e multa compensatória, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas;
- XV - Não cancelar ou alterar de qualquer forma os seguros previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SEGUROS**, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, na qualidade de credor;
- XVI - Manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, ao FGTS, e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social COFINS, comprovando ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XVII - Permitir, na forma do disposto neste **CONTRATO**, a fiscalização do **AGENTE FINANCEIRO** e da **PATROCINADORA**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, livre acesso a qualquer época ou momento, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis
- XVIII - Respeitar a legislação ambiental e informar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, ao **AGENTE FINANCEIRO** a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- XIX - Utilizar os valores objeto do **FINANCIAMENTO** sem qualquer violação a legislação ambiental, sob pena de vencimento antecipado da dívida;
- XX - Ressarcir ao **AGENTE FINANCEIRO** e/ou a seus empregados qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental causado pelo **TOMADOR** e que esteja relacionado ao presente **CONTRATO**, assim como deverá indenizar-lo(s) por qualquer perda ou dano que venha(m) experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado ao presente **CONTRATO**;
- XXI - Receber da **PATROCINADORA** os recursos relativos ao pagamento do Valor Mensal da Locação - VML, e demais **DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, única e exclusivamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de extinção do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o **TOMADOR**, desde já, em caráter irrevogável e irreatável, a partir da assinatura deste

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de SJ Campos - SP

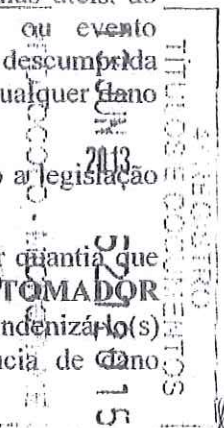
9 2 7 2 7 2 7 2 6



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50,
Conep (141) 3225-3005 - Curitiba - PR



1 002 7 0499140016R



CAIXA



Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13 - fl. 41/50

CONTRATO, e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, autoriza a **PATROCINADORA** a pagar diretamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, a indenização devida ao **TOMADOR**, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ANUENTE PATROCINADORA**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o valor da indenização ser superior ao valor do **FINANCIAMENTO**, obriga-se o **AGENTE FINANCEIRO** a ressarcir o **TOMADOR** da diferença existente, imediatamente após a quitação do saldo devedor deste **CONTRATO**, incluídos principal e taxas do **FINANCIAMENTO**;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser insuficiente a indenização a que se refere o Parágrafo anterior, ou de insuficiência dos recursos provenientes da mencionada indenização, o **TOMADOR** pagará, diretamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** destinadas à liquidação integral do **FINANCIAMENTO** decorrente deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de revisão do valor da locação do **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, prevista no Inciso XIII desta Cláusula, o **TOMADOR** deverá notificar o **AGENTE FINANCEIRO** em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da formalização da revisão, a fim de que o **AGENTE FINANCEIRO** analise e delibere sobre a alteração para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, o **AGENTE FINANCEIRO** realizará a análise de viabilidade econômico-financeira da operação, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, podendo, inclusive, exigir garantia(s) adicional(is) do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deste **CONTRATO** somente poderá ser feita mediante documento escrito e assinado pelas partes contratantes, que dependerá de análise e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO** e ensejando o pagamento pelo **TOMADOR** de tarifas operacionais ao **AGENTE FINANCEIRO**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado pelo **TOMADOR** o **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará a tabela de tarifas, de modo formal, quando da alteração daquela até então vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por qualquer das **PARTES** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável da outra parte.

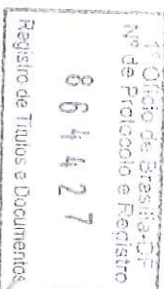
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações relacionadas a esse **CONTRATO** serão efetuadas através de carta registrada ou protocolizada. Tais notificações somente serão consideradas devidamente recebidas mediante confirmação de seu recebimento pelas **PARTES**.

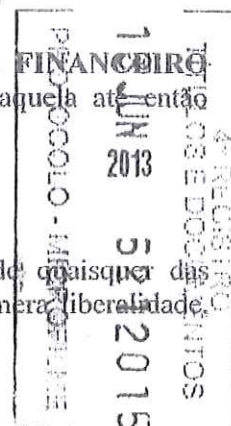
Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

9 2 2 7 3 7 7

AN



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 4226-3666 - Curitiba - PR



CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
 STAPE nº 0376.346-13 - fl. 42/50

Parágrafo Único - Todas as notificações deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

I) Se ao AGENTE FINANCEIRO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GEOCA - Gerência Nacional de Gestão de Crédito de Saneamento e Infraestrutura

Endereço: SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Ed.Sede/MZ 12º andar

CEP: 70.092-900

Tel.: (61) 3206-9343

Responsável: Lourival Martins de Lima

Cargo: Gerente Nacional

e-mail: geoca@caixa.gov.br

1º Oficial de Registro de Títulos
 e Documentos de S.J.Campos - SP

Nº 223226

II) Se ao TOMADOR:

SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S.A

Endereço: Rua Benedita dos Santos Leite, 246, casa 1, Eugênio de Mello

Cidade/UF: São José dos Campos/SP

CEP: 12.247-272

Tel: (12) 3905-1538

Responsáveis: José Antonio da Fontoura ou Paulo Roberto de Oliveira

III) Se à PATROCINADORA

CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Endereço: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros

Cidade/UF: São Paulo - SP

CEP: 05429-900

Tel: (11) 3388-8649

Responsável: Sr. Rui de Brito Alvares Affonso

Cargo: Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores

IV) Se aos ACIONISTAS

a) GS INIMA BRASIL LTDA

atual denominação da **OHL Meio Ambiente Inima Brasil LTDA**

Endereço: Rua Funchal nº 551, 3º andar, conj. 31, Vila Olímpia

Cidade/UF: São Paulo

CEP: 04551-060

Tel: (11) 2388-5800

Responsável: Paulo Roberto de Oliveira

b) CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos

Endereço: Rua João Negrão, nº 2226

Cidade/UF: Curitiba - Paraná

CEP: 80230-150

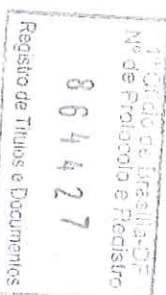
Tel: (41) 3330-4717

Responsáveis: Douglas Alney Vosgerau ou Paulo Talamini Espinola

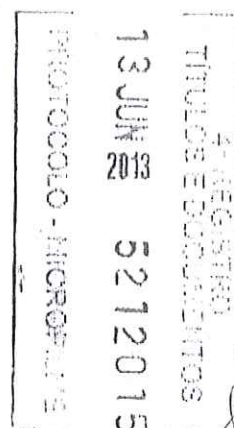
c) Construtora Elevação LTDA

Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 213

Cidade/UF: Curitiba - Paraná



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
 CEP: 14191-9226-9000 - Curitiba - PR



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPE nº 0376.346-13

22322516
- fl. 43/50

CEP: 80035-000
Tel: (41) 2106-9900
Responsável: José Antonio de Fontoura



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos do **EMPREENDIMENTO** aprovados pelo **AGENTE FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro - O **TOMADOR** declara ainda que se responsabilizará e assumirá qualquer ônus que venha ocorrer, relativo a questões de natureza fundiária que se referirem ao **EMPREENDIMENTO**, desde que as mesmas não estejam previstas no **CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

Parágrafo Segundo - O **TOMADOR**, a **PATROCINADORA** e os **ACIONISTAS** declaram que estão cientes que o crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outra(s) instituição(ões) financeira(s), e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer, na mesma qualidade que aqui comparecem, no(s) respectivo(s) instrumento(s) de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção ou utilização de nota promissória para representação do crédito.

Parágrafo Terceiro - O **TOMADOR**, as **ACIONISTAS** e a **PATROCINADORA** declaram estar cientes de que, em garantia às **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, principais e acessórias assumidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este subrogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos **TOMADOR** em favor do **AGENTE FINANCEIRO** em decorrência do presente instrumento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**.

Parágrafo Quarto - O **TOMADOR** declara estar ciente de que os créditos relativos ao pagamento do Valor Mensal da Locação - **VML**, e demais **DIREITOS EMERGENTES DA LOCAÇÃO**, serão realizados pela **PATROCINADORA** única e exclusivamente na **CONTA CENTRALIZADORA**, aberta em agência bancária do **AGENTE FINANCEIRO**, de titularidade do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, ensejarão o pagamento de duas tarifas operacionais ao **AGENTE FINANCEIRO**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica da engenharia reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pelo **AGENTE FINANCEIRO** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também serão devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas em seus cadastros.

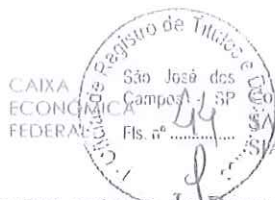
Parágrafo Segundo - As alterações contratuais motivadas por iniciativa de **AGENTE FINANCEIRO**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**,

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Processo
864427

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



CAIXA



517

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 223226

- fl. 44/50

do AGENTE OPERADOR e por normas do Banco Central do Brasil / Conselho Monetário Nacional, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

Parágrafo Terceiro - O TOMADOR deverá reembolsar o AGENTE FINANCEIRO por todas as multas e penalidades a este impostas pelo Banco Central do Brasil ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS

Aplicam-se, no que couber, a este CONTRATO, as NORMAS DO PROGRAMA, a regulamentação emitida pelo Conselho Curador do FGTS, pelo GESTOR DA APLICAÇÃO DO FGTS, pelo AGENTE OPERADOR e pelo AGENTE FINANCEIRO para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PLACA DE OBRA

O TOMADOR é obrigado a afixar 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pelo AGENTE FINANCEIRO, no local do EMPREENDIMENTO, em local bem visível ao público, preferencialmente na entrada principal da intervenção.

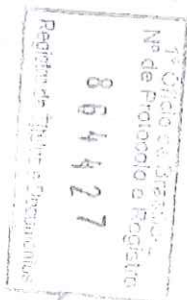
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DO CONTRATO

O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste CONTRATO nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos da sede do AGENTE FINANCEIRO, do TOMADOR e dos INTERVENIENTES.

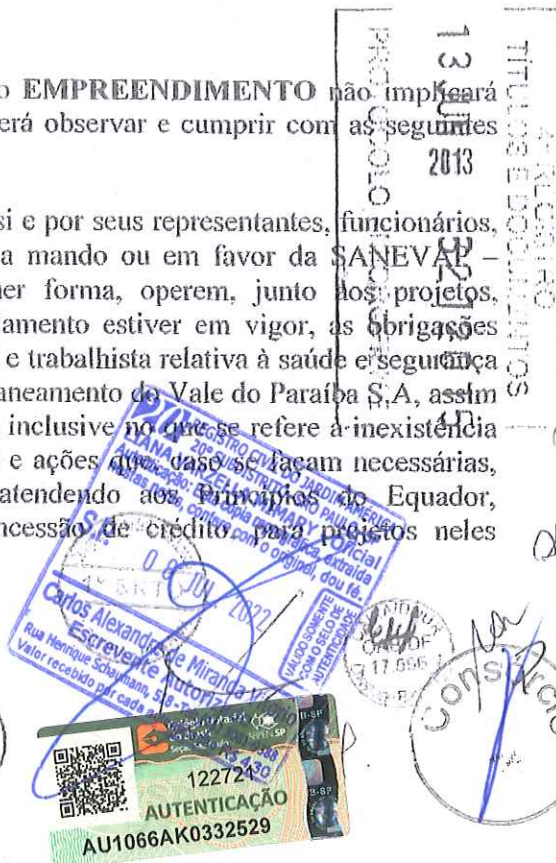
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, TRABALHISTA E DIREITO DE REGRESSO

Neste ato, o TOMADOR declara que a execução do EMPREENDIMENTO não implicará em violação à Legislação Ambiental em vigor e deverá observar e cumprir com as seguintes obrigações de caráter trabalhista e ambiental:

Parágrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir, por si e por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que a mando ou em favor da SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S.A, sob qualquer forma, operem, junto aos projetos, cumpram, durante todo o período em que o financiamento estiver em vigor, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável aos projetos e à SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S.A, assim como aquelas decorrentes do presente financiamento, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, bem como as medidas e ações que possam ser necessárias, venham a ser estabelecidas em Plano de Ação, atendendo aos princípios do Equador, entendidos como critérios socioambientais para concessão de crédito para projetos neles definidos.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Jornal (41) 2225-9999 - Curitiba



CAIXA



Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
518

Nº 223226

Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPIF nº 0376.346-13 - fl. 45/50

Parágrafo Segundo - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, inclusive por meio do cumprimento adequado das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais dos projetos, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Terceiro - obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações, licenças e outorgas necessárias à implantação e pleno funcionamento dos projetos.

Parágrafo Quarto - Apresentar a Licença de Operação e/ou a Licença de Instalação, bem como demais licenças, autorizações, outorgas, e respectivas renovações oficialmente publicadas, inclusive ambientais, e demais documentos que sejam exigidos no âmbito dos projetos, de acordo com cada fase dos projetos, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão competente, que deverá (ão) estar válida(s) e em vigor.

Parágrafo Quinto - O TOMADOR deverá respeitar a legislação ambiental e informar o AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao EMPREENDIMENTO, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

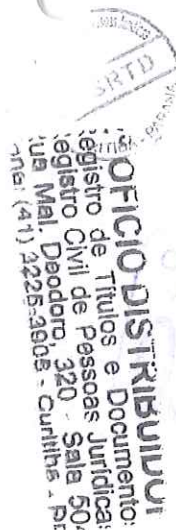
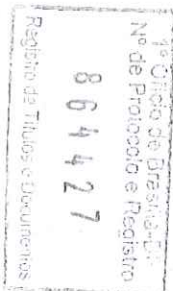
Parágrafo Sexto - Permitir ao AGENTE FINANCEIRO, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis e socioambientais, para: (i) análise do andamento dos projetos; (ii) ampla inspeção das obras dos projetos, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados aos projetos; (iii) avaliação do desempenho econômico-financeiro e socioambientais; e (iv) verificação do cumprimento das obrigações assumidas nesta proposta.

Parágrafo Sétimo - É garantido o direito de regresso ao AGENTE FINANCEIRO em face do TOMADOR na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO vir a ser acionado a reparar dano ambiental provocado pelo TOMADOR, naquilo que se refere à execução das obras e serviços do EMPREENDIMENTO previstos na CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO deste CONTRATO.

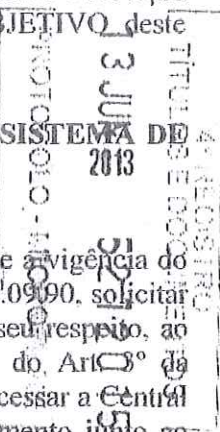
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

O TOMADOR expressamente autoriza o AGENTE FINANCEIRO a, durante a vigência do presente CONTRATO, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.078 de 11.09.90, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza o AGENTE FINANCEIRO a, no âmbito do Art. 3º da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Primeiro - O TOMADOR declara ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao Banco Central do Brasil



002 7 049914001BR



002 7 04991-4001 BR

CAIXA

CAIXA
ECONOMIA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

520

Douglas Alney Vosgerau
ACIONISTA

CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos
Nome: Douglas Alney Vosgerau
CPF: 394.399.509-78

Paulo Talamini Espinola
ACIONISTA

Nome: Paulo Talamini Espinola
CPF: 236.635.939-1



Jose Antonio de Fontoura
ACIONISTA

Construtora Elevação LTDA 1º Oficial de Registro de Títulos
Nome: José Antonio de Fontoura Documentos de S.J.Campos - SP
CPF: 160.867.249-20



Nº 223226

140

140

Dilma Seli Pena
PATROCINADORA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Nome: Dilma Seli Pena
CPF: 076.215.821-20

Nome: Rui de Brito Alvares Affonso
CPF: 013.982.348-42

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 32.53905 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 71-6695
AO 1º OFÍCIO

DISTRIBUIDOR
ERA17897

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,141

☒ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$10.81
☐ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4.01
☐ SELO R\$ 1.34

Curitiba, 14/06/2013

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

[Signature]

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Minechã Dedeiro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 50.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istricamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 840.277
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.309
Curitiba-PR, 19 de junho de 2013.

1

1

Douglas Alney Vosgerau
Paulo Talamini Espinola
08.05.13

Ana Maria Pedroza dos Santos
ESCREVENTE

SELO
FUNARPEN
TABELA DE
NOTAS
EQ042304

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TIT E DO
E PESSOAS
JURÍDICAS
EOA64955

13 JUN 2013
5212015
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARI - Oficial
Autenticação: Esta cópia representa, extrairá e
nestas notas, com o original, com o nº 1.

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332533

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
864427

VAMPRE
ROJANNEO
TORIZADO
CAPITAL

□ José Mendes Camargo □ Michelle Mendes Camargo
□ Audrey Mansur Nejm □ Diomar Ajala Balheiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº P013C.VKZg.05Vdf,
Controle: 6NKS4.JMXZ
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP

Nº 22.3226

Nº de Protocolo e Registro
864427
Registro de Títulos e Documentos

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. 112.931 em
Estado R\$ 2.225,10 13/06/2013 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 1.648,22 sob o n. 5.212.015, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 412,05 São Paulo, 13 de junho de 2013
T. Justiça R\$ 412,05
Total R\$ 12.526,44

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Blicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampro.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
DALMA SELI PENA, RUI DE BRITTO ALVARES AFFONSO*****

São Paulo, 12 de Junho de 2013. C.Seg: 31900242. 16:40:26h

R113, 00 SELO(S) 1047AA856551



6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Thirallo
Rua Santa Amara, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel: (11) 3243-1000
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA(S) C/V ECONÔMICO DE:
JOSE ANTONIO DA FONSECA*****
SÃO PAULO, 10 de maio de 2013.

Rogério Giachini Passi - Escrivente Autorizado
Dustas: R\$ 6,50. Carimbo: 1127301 UF: DIARISTA
Valido Somente com o Selo de Autorização
Selo(s): 2977932-AA*****



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
R. Vilaca, 216 - Centro - S. J. dos Campos - SP
Cep 12.210-000 - www.1nsc.com.br
CNPJ: 50.460.799/0001-77
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

EMOL.: R\$ 7.829,02 Protocolado em Títulos e Documentos sob

EST.....: R\$ 2.225,10 No: 225.603 em 21/06/2013 e registrado em

IPESP: R\$ 1.648,22 microfilme sob No: 223.226 em 26/06/2013.

R. CIV.: R\$ 412,05

T. JUS.: R\$ 412,05

DILIG.: R\$ 0,00 I J Delcio Prates da Silva - Escrivente

TOTAL: R\$ 12.526,44 I J Mauro Martins - Escrivente

Recolhidos por Guia Patricia Daniele Alves - Escrivente



CAIXA

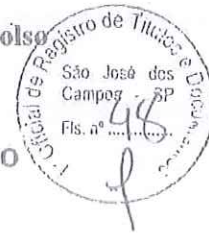
CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13

22322522
- fl. 48/50

ANEXO I - Cronograma de Desembolso

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MODALIDADE: ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



Cronograma inicial			
CT nº	0.376.346-13	Município	São Jose dos Campos
		UF	SP
Programa	Mutatório		
	Saneamento para Todos		SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba
Modalidade	Empreendimento		
	Esgotamento Sanitário		SES Pararangaba - São Jose dos Campos
Finalidade	Coleta e Tratamento de Esgoto		
	Financiamento	Contrapartida	Total
	R\$ 74.748.240,58	R\$ 5.626.211,66	R\$80.374.452,24

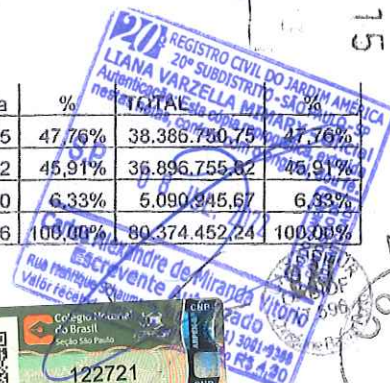
Valores em R\$
1,00

Referência		Desembolsos FGTS		Contrapartida		TOTAL	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
4	2013	2.152.658,29	2,88%	162.028,05	2,88%	2.314.686,34	2,88%
5	2013	4.678.639,54	6,26%	352.155,66	6,26%	5.030.795,20	6,26%
6	2013	3.696.808,57	4,95%	278.254,41	4,95%	3.975.062,98	4,95%
7	2013	3.565.087,20	4,77%	268.339,90	4,77%	3.833.427,10	4,77%
8	2013	3.842.395,36	5,14%	289.212,55	5,14%	4.131.607,91	5,14%
9	2013	4.706.497,56	6,30%	354.252,50	6,30%	5.060.750,06	6,30%
10	2013	4.043.680,17	5,41%	304.363,02	5,41%	4.348.043,19	5,41%
11	2013	4.450.460,02	5,95%	334.980,86	5,95%	4.785.440,88	5,95%
12	2013	4.563.451,49	6,11%	343.485,60	6,11%	4.906.937,09	6,11%
1	2014	4.596.897,63	6,15%	346.003,05	6,15%	4.942.900,68	6,15%
2	2014	1.459.300,05	1,95%	109.839,79	1,95%	1.569.139,84	1,95%
3	2014	1.538.851,15	2,06%	115.827,51	2,06%	1.654.678,66	2,06%
4	2014	1.637.624,75	2,19%	123.262,08	2,19%	1.760.886,83	2,19%
5	2014	1.543.465,19	2,06%	116.174,80	2,06%	1.659.639,99	2,06%
6	2014	1.543.465,19	2,06%	116.174,80	2,06%	1.659.639,99	2,06%
7	2014	1.543.465,19	2,06%	116.174,80	2,06%	1.659.639,99	2,06%
8	2014	1.543.465,19	2,06%	116.174,80	2,06%	1.659.639,99	2,06%
9	2014	1.543.465,19	2,06%	116.174,80	2,06%	1.659.639,99	2,06%
10	2014	5.787.994,47	7,74%	435.655,50	7,74%	6.223.649,96	7,74%
11	2014	5.787.994,47	7,74%	435.655,50	7,74%	6.223.649,96	7,74%
12	2014	5.787.994,47	7,74%	435.655,50	7,74%	6.223.649,96	7,74%
1	2015	3.507.524,65	4,69%	264.007,23	4,69%	3.771.531,88	4,69%
2	2015	1.227.054,83	1,64%	92.358,97	1,64%	1.319.413,79	1,64%
		74.748.240,58	100,00%	5.626.211,66	100,00%	80.374.452,24	100,00%
TOTAL							

Total por
exercício

Ano	Valor FGTS	%	Contrapartida	%	TOTAL	%
2013	35.699.678,20	47,76%	2.687.072,55	47,76%	38.386.750,75	47,76%
2014	34.313.982,91	45,91%	2.582.772,92	45,91%	36.896.755,82	45,91%
2015	4.734.579,48	6,33%	356.366,20	6,33%	5.090.945,67	6,33%
TOTAL	74.748.240,58	100,00%	5.626.211,66	100,00%	80.374.452,24	100,00%

Registro de Títulos e Documentos
864427
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 50,
Cidade - (41) 3226-0000 Curitiba - PR



TÍTULOS E DOCUMENTOS



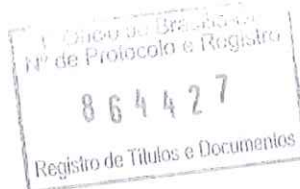
CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse

SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A

SIAPF nº 0376.346-13

Nº 223226

ANEXO II - Quadro de Composição de Investimento - QCI**1 - Identificação**

Empreendimento SANEVAP	Mutuário PRIVADO
---------------------------	---------------------

Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Localidade LOCAÇÃO DE ATIVOS	Data de início 15/07/12	Data de término 15/07/14
-----------------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------------------

Finalidade

EXECUÇÃO DE OBRAS - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SUB-BACIA PARARANGABA)

2 - Composição do Investimento

Item	Discriminação	(R\$)
1	Estação de Tratamento de Esgotos Pararangaba	41 490 999,76
2	Coletor Tronco Pararangaba	30 992 917,84
3	Coletor Tronco Botupuru	1 801 103,92
4	Interligações Redes Coletoras aos Coletores Tronco	221 665,78
5	Coletor Tronco Galo Branco	2 356 700,72
6	Coletor Tronco Capuru	1 753 143,83
7	Linha de Recalque EEE São Vicente	745 452,05
8	Estação Elevatória de Esgotos Jardim São Vicente	1 012 468,34
A	Custo direto (soma itens)	80 374 452,24
B	RAP* (A x % previsto pelo programa modalidade)	
C	Total do Investimento (A + B)	80 374 452,24
D	Contrapartida (7% x C)	5 626 211,66
E	Financiamento (C - D) (93% x C)	74 748 240,58

**1**SERVIÇO
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - TITULAR

PROTOCOLADO SOB Nº 840.279

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.311

avaliado a margem do registro original.

Curitiba-PR, 19 de junho de 2013.

José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Meim - Diomar Ajala Balleiro

O selo foi afixado na folha, conforme Lei nº 13.228 do

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 11WJq.VK7Dg.QSj9f,

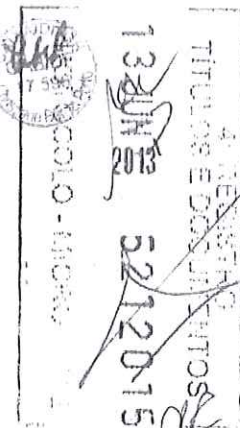
Controlado: 6VMA4.JMxz
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - TitularDISTRIBUÍDO SOB Nº 71-6697
AO 1º OFÍCIO**CUSTAS**Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,141
☐ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81
☒ LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
☒ ISELO R\$ 1,34

Curitiba, 14/06/2013

Lei 13.228 de 18/07/2001

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR

ERA17890



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de S.J. Campos - SP
524
Contrato de Financiamento e Repasse 223226
SANEVAP - Saneamento Do Vale Do Paraíba S/A
SIAPF nº 0376.346-13 - fl. 50/50**ANEXO III - NOTA PROMISSÓRIA (MODELO)****VENCIMENTO: À VISTA**

Valor: R\$ 74.748.240,58 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)

No dia de sua apresentação, a qual deverá ser feita ao final do vencimento das obrigações da ora EMITENTE decorrentes do Contrato de Financiamento e Repasse n.º XXX, firmado nesta data, pela emitente e pelo beneficiário desta Nota Promissória, pagarei por esta única via de Nota Promissória, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, nesta praça, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 74.748.240,58 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

A presente Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Financiamento e Repasse n.º XXX, firmado entre SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S.A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a interveniência anuência dos Acionistas OHL Meio Ambiente Inima Brasil LTDA, CESBE S.A - Engenharia e Empreendimentos e Construtora Elevação LTDA, da Patrocinadora COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sendo vedada sua transmissão por via de endosso.

São José dos Campos/SP, 06 de Maio de 2013

Emitente: SANEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S.A

Endereço: Rua Benedita dos Santos Leite, 246, casa 1, Eugênio de Mello

São José dos Campos/SP

CEP: 12.247-272

Tel.: (12)3905-1538

Responsáveis: José Antonio da Fontoura ou Paulo Roberto de Oliveira



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

Nome: José Antonio da Fontoura
CPF: 160.867.249-20

PROTOCOLADO SOB Nº 840.280
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.312
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 19 de junho de 2013.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 6tWjq.VKM2g.xSJqf,
Controle: 622t4.JMxz

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 374.712.876-91

Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
864427

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 71-6698
AO 1º OFÍCIO

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.141

(DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 10,81
(JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
(SELO R\$ 1,34
Curitiba, 14/06/2013

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba

ERA17891



TERMO DE ABERTURA

01

Este livro contém 100 folhas numeradas tipograficamente de nº 01 a 100 serviu para o



REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Nº 03

Da firma SAUEVAP - Saneamento do Vale do Paraíba S/A

Estabelecida à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 455

Na cidade de São José das Campas Bairro Centro

Estado São Paulo Com registro nº FUCESP

Nº 35300.396.189 Arquivado em 13 de julho de 2011

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F) nº 14.288.36710001-67

Ins. Estadual nº 645342.165.113 Ins. Pref. nº

São José das Campas 15 de fevereiro de 2011

RESPONSÁVEL PELA FIRMA

Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Financeiro

ASSINATURA DO CONTABILISTA

Rodney Montez Mendes

CRC Nº 03SP3212810-5
Órgão do Registro do Comércio nº

Junta Comercial do Estado de São Paulo
Térmo de Autenticação
Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa.

CAIO JOSE AZEVEDO
R.O. 10936503
São Paulo, 22/09/2011. Nº Ordem: 1
Espécie: REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS
Nº: 35300396189 por mim autenticado sob nº 94203

SAUEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAIBA S.A.



Livro Fiscal - Registro de Ações Nominativas - Formato 216 mm x 320 mm - 100 folhas - Ref.: 1089
INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA - Av. Henry Ford, 1930 - VI. Prudente - Cap 03109-001 - São Paulo-SP

www.foroni.com.br

REGISTRO DE AÇÕES

NOME OAL Meio Ambiente Invest Brasil Ltda
 RESIDÊNCIA Rua Gomes de Carvalho, 1655 10º andar
 ESTADO CIVIL --- NACIONALIDADE --- MENOR ? São Paulo - SP
 PROCURADOR ---

VALOR NOMINAL
 Ações de \$

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES										DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES							
DATA	SUBS- CRITAS	% Das chamadas	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% já pagos	Total das ações sua propriedade	Transferidas Resgatadas Amortizadas	Ao Portador	Preferenciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência		TRANSMISSÃO FOR-ATO-JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usucapio Fidejussão	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES -LIVRES	Série	Números
												Folha	Nº do Título							
04/07/2011	3938348	—	393.835,00	—	—	10%	393.834,8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.938.349	—	—
04/07/2011	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	01V 01	—	—	—	—	—	3.938.347	—	—
04/07/2011	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	01V 02	—	—	—	—	—	3.938.346	—	—
Por força de 5ª Alienação e Consolidação do Contrato Social e em virtude de que a OAL Meio Ambiente Invest Brasil Ltda em 28/09/2012, que ocorreu a seguinte:																				
social alienada para GS Inima Brasil Ltda em 28/09/2012, que ocorreu a seguinte:																				
do na fusão em 01/10/2012 jobs nº 048.438/12-9																				
12/11/2012	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	03V 05	sem ônus	—	—	—	—	3.381.353	—	—
12/11/2012	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	03V 06	sem ônus	—	—	—	—	2.808.730	—	—
As ações e respectivas dívidas de subscrição a que se refere esta averbação estão sujeitas aos																				
ônus, condições e obrigações assumidas por seus titulares no Contrato de Constituição de Fornecedor de Ações																				
REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL celebradas entre as acionistas GS Inima Brasil, LTDA. atual denominada																				
da OAL Meio Ambiente Invest Brasil Ltda, CESBE S.A. - Engenharia e Empreendimentos, Construtora																				
Seleção Ltda e a Caixa Econômica Federal, com a intervenção da SPE SANEVAP - SANEAMENTO																				
DO VALE DO PARAIABA S/A, da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEASP, em																				
continuidade com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 346.346-13, o qual se encontra arquivado nesta																				
Carteira para produção efeitos entre as partes.																				
Assinada para produção efeitos entre as partes.																				
continua na pág 05																				
526																				



NOME CÉSAR S/A - Engenharia e Empreendimentos

RESIDÊNCIA Rua das Nações nº 2226 Curitiba - PR

VALOR NOMINAL
Ações de \$

NOME CEZAR SIA - engenheiro e empresário
RESIDÊNCIA Rua Joas Negrons nº 2226 Curitiba -
ESTADO CIVIL _____ NACIONALIDADE _____ MENOR ? _____
PROCURADOR _____

[illegible]

527



AU1066AK0328669

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICACAO

REGISTRO DE AÇÕES

NOME Construtora Elevação Ltda.
 RESIDÊNCIA R. Muloz de Lado, 213 Curitiba - PR
 ESTADO CIVIL NACIONALIDADE MENOR ?
 PROCURADOR

VALOR NOMINAL
 Ações de \$

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES										DAS CONVERSÕES			DAS AVERBAÇÕES					Números	
DATA	SUBS- CRITAS	% Das chamadas	VALOR REALIZADO	VALOR A REALIZAR	ADQUIRIDAS	% de pagos	Total das ações sua propriedade	Transferências Resgatadas Reembolsadas Amortizadas	Ao Portador	Preferenciais	ANOTAÇÕES	Livro de Transferência	TRANSMISSÃO POR-ATO JUDICIAL	PENHOR OU CAUÇÃO	Alienação Usufruto Fidejussão	VENDA BOLSA DE VALORES	AÇÕES LIVRES	Série	
																			Folha
04/10/2011	562.622	—	56.262,00	—	100%	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	562.622	—	
04/10/2011	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	02 04	empenhado	—	—	—	562.622	—	
12/11/2012	562.622	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21 06	—	—	—	—	562.622	—	
06/05/2013	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	562.622	—	
As ações e respectivos direitos de subscrição a que se refere esta averbação estão sujeitos as leis, condições e obrigações assumidas por seu titular no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL celebrado entre as acionistas GS INIMA BRASIL LTDA, atual denominada OHL Meio Ambiente Infra Brasil LTDA, DESDE S/A - Engenharia e Empreendimentos, mineração da OHL Meio Ambiente Infra Brasil LTDA, com a intervenção da SPE SANEUAP - Construtora Elevação LTDA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a intervenção da SPE SANEUAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAIIBA S/A, da COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEASP, em conformidade com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO n: 376.346-13, o qual se encontra arquivado nesta sociedade para produção de efeitos entre as partes.																			
24/08/2014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	03v 10	—	—	—	—	—	—	
04/03/2014	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
05 JUL 2012	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP TANIELA ZELLA MIMARI - Oficial desfaturada e não cobrada, excluída notas, contém cópia original ou fe																			
528																			

528



NOME

RESIDÊNCIA:

ESTADO CIVIL NACIONALIDADE

PROCURADOR

VALOR NOMINAL
Ações de \$

[illegible]

REGRISTRO CIVIL DO JORJIM AMERICA
4º SUBDISTRITO - SAO PAULO - SP
LIAMIA VARZELLA MIAMI Oficial
Autenticacao: Esta copia fotografica, extraida
nestas notas, confere com o original, doulo.
ESP. 05 JUL. 2022
VALDO GONCALVES
VALDO GONCALVES
VALDO GONCALVES



NOME José Inácio da Fontoura
RESIDÊNCIA República do Líbano, 47 Curitiba - PR

ESTADO CIVIL NACIONALIDADE MENOR ?
PROCURADOR

Colégio Natural do Brasil
Sociedade Simples

Rua Henrique
Valor rec: 122721

AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0328674





JUCESP PROTOCOLO
0.430.140/21-6



SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S.A.

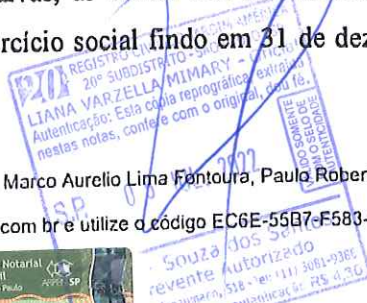
CNPJ/ME n.º 14.288.367/0001-67

NIRE n.º 35.300.396.189

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Local, data e horário: 25 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 62, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-013, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, por meio de participação virtual na plataforma *Microsoft Teams* disponibilizada pela acionista GS Inima Brasil, bem como os membros do Conselho de Administração. **Presidente e Secretário:** Presidente da Mesa, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretário da Mesa, Sr. Fernando Schlieper. **Convocação e Publicação:** Dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. O balanço patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta de São Paulo, em edições de 16 de abril de 2021. **Ordem do dia:** (i) Exame das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com a designação do Presidente do Conselho de Administração. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) Observado o disposto em lei, foram aprovadas, sem ressalvas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6.



DUCE SP
02 06 21

2020. Estavam presentes nesta Assembleia o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Paulo Roberto de Oliveira e o representante dos auditores independentes da Companhia, Sr. Marcos Vinicius Galina Colombari, a fim de esclarecerem eventuais dúvidas dos acionistas, nos termos do artigo 134, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo que nenhum questionamento lhes foi feito; (ii) Foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 13.966.877,27 (treze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme segue: (a) R\$ 698.343,86 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, destinados à Reserva Legal, nos termos da lei; (b) R\$ 3.317.133,35 (três milhões, trezentos e dezessete mil, cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, foram destinados para a distribuição de dividendos obrigatórios, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., a serem pagos até 31 de dezembro de 2021, observada a disponibilidade de caixa da Companhia; e (c) R\$ 9.951.400,06 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais e seis centavos), são retidos e destinados para a conta de reserva de retenção de lucros; (iii) Foram reeleitos para o cargo de **Conselheiros no Conselho de Administração da Companhia** os senhores: **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.712.876-91; MARCO AURÉLIO LIMA FONTOURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.793.817-0-SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.564.379-69; CARLOS DE LOYOLA E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 670.601-SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.070.089-34; e FERNANDO SCHLIEPER, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.146.892-5-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.897.218-11, todos com endereço profissional na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois)**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



anos. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob o efeito de qualquer condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da livre concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros, ora reeleitos, designam como Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Conselheiro **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na sede da Companhia.

Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Data:** São Paulo, 25 de abril de 2021. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretário, Sr. Fernando Schlieper. **Acionistas Presentes:** **GS INIMA BRASIL LTDA., representada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira;** CESBE S/A – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, representada pelos Srs. Wagner Fernando da Silva e André Luis Amaral Sardinha; CONSTRUTORA ELEVÇÃO LTDA., representada pelo Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura; **Conselheiros Presentes:** Srs. Paulo Roberto de Oliveira, Carlos de Loyola e Silva, Marco Aurélio Lima Fontoura e Fernando Schlieper.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurélio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55D7-F583-DEB6.



JUCESP
02 JUN 21

Paulo Roberto de Oliveira, Presidente da Mesa

Fernando Schlieper, Secretário da Mesa

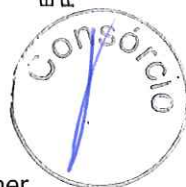
Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6.



Digitalizado com CamScanner



SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S.A.

CNPJ/ME n.º 14.288.367/0001-67
NIRE n.º 35.300.396.189

TERMO DE POSSE

Em 25 de abril de 2021, o Sr. **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-206.007 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 374.712.876-91, com endereço profissional na sede da Companhia, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril às 14:00 horas, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Conselheiro ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento por lei especial e nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como não está condenado ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

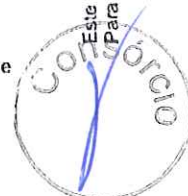
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



SANEVAP - SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S.A.

CNPJ/ME n.º 14.288.367/0001-67

NIRE n.º 35.300.396.189

TERMO DE POSSE

Em 25 de abril de 2021, o Sr. **MARCO AURÉLIO LIMA FONTOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.793.817-0-SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.564.379-69, com endereço profissional na sede da Companhia, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril às 14:00 horas, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Conselheiro ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento por lei especial e nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como não está condenado ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

MARCO AURÉLIO LIMA FONTOURA

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6.



SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S.A.

CNPJ/ME n.º 14.288.367/0001-67
NIRE n.º 35.300.396.189

TERMO DE POSSE

Em 25 de abril de 2021, o Sr. **CARLOS DE LOYOLA E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 670.601-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.070.089-34, com endereço profissional na sede da Companhia, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril às 14:00 horas, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Conselheiro ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento por lei especial e nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como não está condenado ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

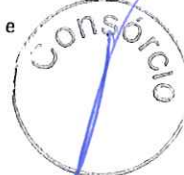
CARLOS DE LOYOLA E SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



SANEVAP – SANEAMENTO DO VALE DO PARAÍBA S.A.

CNPJ/ME n.º 14.288.367/0001-67
NIRE n.º 35.300.396.189

TERMO DE POSSE

Em 25 de abril de 2021, o Sr. **FERNANDO SCHLIEPER**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.146.892-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 297.897.218-11, com endereço profissional na sede da Companhia, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril às 14:00 horas, para um mandato de 2 (dois) anos.

O Conselheiro ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento por lei especial e nenhum crime que o impeça de exercer as atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como não está condenado ou sob o efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional e contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

FERNANDO SCHLIEPER

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos De Loyola E Silva, Marco Aurelio Lima Fontoura, Paulo Roberto De Oliveira e Fernando Schlieper
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC6E-55B7-F583-DEB6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC6E-55B7-F583-DEB6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC6E-55B7-F583-DEB6



Hash do Documento

AD7D4E95A7E9E49408727C85B2C0506D83CE58B4C92324EE0A60274972505920

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

☒ CARLOS DE LOYOLA E SILVA (Signatário) - 157.070.089-34 em 25/05/2021 14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ MARCO AURÉLIO LIMA FONTOURA (Signatário) - 024.564.379-69 em 17/05/2021 10:47 UTC-03:00

Nome no certificado: Marco Aurelio Lima Fontoura

Tipo: Certificado Digital

☒ Paulo Roberto de Oliveira (Signatário) - 374.712.876-91 em 16/05/2021 15:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ FERNANDO SCHLIEPER (Signatário) - 297.897.218-11 em 14/05/2021 16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SPE
SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE
ARAÇATUBA S/A**

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



Carta AST/DESAM nº 081/2020

ATESTADO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório de serviços na Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, atesta para os devidos fins, que concedeu financiamento à sociedade de propósito específico **SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.**, com sede na Avenida Baguaçu, nº 1530 - Parque Baguaçu - Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.832.157/0001-13, que tem como sua única acionista a empresa **GS INIMA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 - 6º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.905.300/0001-21, no valor total de **R\$ 83.145.635,00** (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais), com recursos provenientes do **Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**, que se destinam a execução das Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba - SP, de acordo com as disposições constantes do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura do Município de Araçatuba e a SAMAR em 12 de setembro de 2012, e em conformidade com o contrato de financiamento mediante **Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1**, assinado pelas partes em 31 de julho de 2018.

E por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente,

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

LAURA BEDESCHI
REGO DE
MATTOS:25358572864Assinado de forma digital
por LAURA BEDESCHI REGO
DE MATTOS:25358572864
Dados: 2020.07.07 16:19:43
-03'00'Laura Bedeschi Rego de Mattos
Chefe de Departamento Saneamento Ambiental
Área de Saneamento, Transporte e Logística -
BNDESLEONARDO PEREIRA
RODRIGUES DOS
SANTOS:07831973737Assinado de forma digital por
LEONARDO PEREIRA RODRIGUES
DOS SANTOS:07831973737
Dados: 2020.07.07 21:29:27 -03'00'Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos
Superintendente
Área de Saneamento, Transporte e Logística -
BNDES

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2018
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 83.145.635,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,27126750
Valor percentual correspondente	27,126750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 105.700.343,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
18.2.0308.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A SAMAR -
SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE
ARAÇATUBA S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Baguaçu, 1530, Parque Baguaçu, CEP: 16018-555, inscrita no CNPJ sob o nº 16.832.157/0001-13, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **GS INIMA BRASIL LTDA.**, doravante denominada INTERVENIENTE sociedade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP: 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.300/0001-21, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

 **BNDES**
Tabata Polézei Figueiredo
Advogada



PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 83.145.635,00 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), dividido em 2 (dois) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 24.017.841,00 (vinte e quatro milhões, dezessete mil e oitocentos e quarenta e um reais), destinado aos investimentos relacionados à modernização e expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Araçatuba (SP);
- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 59.127.794,00 (cinquenta e nove milhões, cento e vinte sete mil setecentos e noventa e quatro reais), destinado aos investimentos relacionados à modernização e expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Araçatuba (SP).

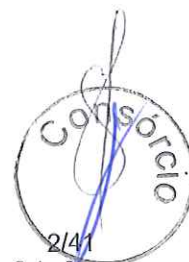
SEGUNDA**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Quinta (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2699-2, que a BENEFICIÁRIA possui na Caixa Econômica Federal (nº 104), agência nº 0281.

 **BNDES**
 Tabata Poleze Figueredo
 Advogada





PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito relativo ao Subcrédito "A" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

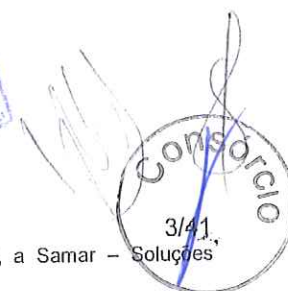
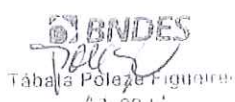
O total do crédito relativo ao Subcrédito "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal decorrente do Subcrédito "A", correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimo por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{360}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de agosto de 2022, e mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2022, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira (Vencimento em Dias Feriados).

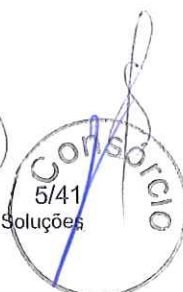
Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.


Tábata Poleze Figueiredo
Advogada



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1, celebrado entre o BNDES, a Samar – Soluções Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal decorrente do Subcrédito "B", correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimo por cento) ao ano ("Spread BNDES"), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

FatorJuros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

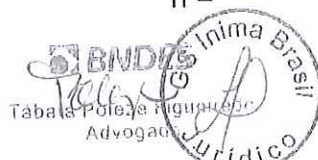
Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

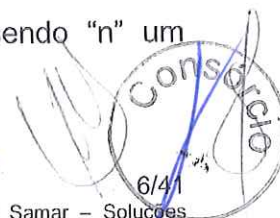
$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i \frac{J}{12}) \right] \times (1 + J)^{\frac{J}{12}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1 celebrado entre o BNDES, a Samar – Soluções Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.





$\pi_t =$ corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{360}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

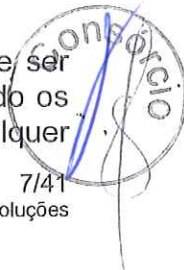
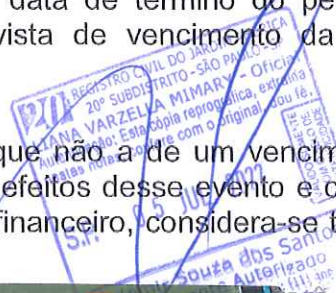
A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18, Taboão da Polé, Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



7/41

BNDES, a Samar – Soluções





fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste contrato e 15 de agosto de 2022, e mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2022, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 228 (duzentas e vinte e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de setembro de 2022, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de agosto de 2041, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

BNDES
Tábata Polato Figueiredo
Advogada



8/41



SÉTIMA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a ceder, fiduciariamente, em favor do BNDES, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, os seguintes direitos (coletivamente designados "DIREITOS CEDIDOS DA BENEFICIÁRIA"):

- I – os direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão SMA/DLC nº 160/2012, celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Município de Araçatuba - SP, bem como de seus posteriores aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), incluindo, mas não se limitando a:
 - a) os direitos creditórios, correspondentes à parcela mensal de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), emergentes da prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO pela BENEFICIÁRIA (a "RECEITA CEDIDA"), abrangendo o principal e os acessórios eventualmente devidos pelos usuários dos serviços prestados, tais como juros e multas;
 - b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Município de Araçatuba à BENEFICIÁRIA, incluindo, mas não se limitando a todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - c) o direito exclusivo de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedido pelo Município de Araçatuba no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
 - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- II - os direitos creditórios detidos pela BENEFICIÁRIA contra:
 - a) a instituição financeira ("BANCO ADMINISTRADOR"), indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, bem como eventuais aplicações financeiras destes recursos e rendimentos dessas contas de titularidade da BENEFICIÁRIA destinadas a operacionalizar a cessão fiduciária dos direitos mencionados no inciso I desta Cláusula, cuja movimentação se dará exclusivamente nos moldes



previstos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A RECEITA CEDIDA será corrigida anual e automaticamente a partir da data base de 31 de dezembro de 2018 no caso de a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acumulado nos últimos 12 meses ser superior a 4% (quatro por cento), pela variação excedente do IPCA acumulado acima de 4%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além da garantia prevista no "caput" e incisos desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA se obriga a constituir Conta Reserva ("CONTA RESERVA") no momento da celebração do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

- I. A CONTA RESERVA deverá ser preenchida com saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e juros da dívida, vencíveis nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes, previamente à liberação da fiança da INTERVENIENTE conforme prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Fiança).
- II. A CONTA RESERVA também deverá ser preenchida com o valor equivalente a 1 (uma) prestação de amortização do principal e juros da dívida imediatamente subsequente, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária Relacionadas ao Desempenho Financeiro).
- III. O saldo máximo da CONTA RESERVA será equivalente à soma das prestações de amortização do principal e juros da dívida vencíveis nos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O saldo da CONTA RESERVA mencionada no inciso I Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser substituída por fiança a ser prestada por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência e formalizada mediante carta de fiança expedida conforme modelo fornecido pelo BNDES, devendo o fiador obrigar-se na qualidade de principal pagador das obrigações decorrentes do Contrato, limitada a responsabilidade ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da maior prestação de amortização do principal e juros a vencer durante o prazo de vigência da carta de fiança.

- I. A referida carta de fiança deverá ser emitida por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e a BENEFICIÁRIA deverá renová-la e/ou substituí-la, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, por outra com prazo e valor definidos nos termos deste Parágrafo, calculados à época da renovação e/ou substituição, sob pena de o BNDES ordenar ao BANCO



BNDES
Tábata Polze Figueiredo
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1, C Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



10/41
mar - Soluções

ADMINISTRADOR o reestabelecimento do saldo mínimo da CONTA RESERVA ou, diante da impossibilidade de fazê-lo, declarar vencido antecipadamente este Contrato com a exigibilidade das dívidas e a imediata sustação de qualquer desembolso. A carta de fiança emitida poderá ser substituída a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BNDES, pelo preenchimento da CONTA RESERVA.

- II. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária Relacionadas ao Desempenho Financeiro), a obrigação de preencher a CONTA RESERVA com o valor equivalente a 1 (uma) prestação de amortização do principal e juros da dívida imediatamente subsequente não poderá ser substituída por apresentação de Carta de Fiança, devendo o saldo ser liberado para a conta corrente de livre movimentação da BENEFICIÁRIA, após a BENEFICIÁRIA comprovar o atingimento de todos os índices de acordo com as metas estipuladas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I do "caput" desta Cláusula, conforme o caso, por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas e revisadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias descritas no "caput" e incisos desta Cláusula, bem como a constituição da CONTA RESERVA a que se refere o Parágrafo Segundo, serão constituídas e disciplinadas por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA"), a ser firmado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, e o BANCO ADMINISTRADOR, o qual estabelecerá ainda os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR atuará como mandatário das partes, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos dados em garantia, da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, constituindo o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA declara, neste ato, que:

- I - os direitos mencionados nesta Cláusula são de sua única e exclusiva titularidade e se encontram livres e desembaraçadas de qualquer vinculação, gravame ou ônus, inclusive fiscais, não pendendo sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial; e
- II - a cessão fiduciária mencionada nesta Cláusula não está sujeita a qualquer óbice de natureza legal, contratual ou estatutária.


 Débora Poleze Figueiredo
 Advogada



PARÁGRAFO SEXTO

As garantias a serem constituídas nos termos desta Cláusula serão consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que os direitos creditórios oferecidos em garantia ao BNDES nos termos da presente Cláusula poderão servir para garantir conjuntamente outras dívidas de longo prazo da BENEFICIÁRIA com o BNDES.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso os direitos creditórios emergentes da prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO sejam insuficientes para perfazer o valor mensal da RECEITA CEDIDA, conforme previsto no inciso I, alínea "a" desta Cláusula, durante a vigência deste Contrato, o BNDES poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais:

- a) requerer à BENEFICIÁRIA a constituição de outras garantias, no prazo a ser por ele fixado em notificação, não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) suspender a liberação dos recursos, desde que transcorrido o prazo da notificação mencionado na alínea "a" acima sem regularização por parte da BENEFICIÁRIA; e/ou
- c) decretar o vencimento antecipado deste Contrato, desde que transcorrido o prazo da notificação mencionado na alínea "a" acima sem regularização por parte da BENEFICIÁRIA.

OITAVA PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes desse CONTRATO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a INTERVENIENTE GS INIMA BRASIL LTDA., qualificada no preâmbulo deste Contrato, na qualidade de única acionista da BENEFICIÁRIA, dará em penhor, em primeiro grau, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do BNDES, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** mencionadas na Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.


Tábata Poleze Figueredo
Advogada



Santos
rizado
1111 1001-9386
100111 1111 400



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor a que se refere o "caput" será constituído e disciplinado pelo Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (o "CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), a ser firmado entre a GS INIMA BRASIL LTDA e o BNDES, contando ainda com a interveniência da BENEFICIÁRIA, contrato este que passará a ser parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A GS INIMA BRASIL LTDA. declara neste ato que as ações a serem empenhadas ao BNDES, na forma estabelecida no "caput" desta Cláusula, estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame e que não pende sobre as mesmas qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento, judicial ou extrajudicial.

NONA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "A") e Quarta (Juros Incidentes sobre o Subcrédito "B") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA

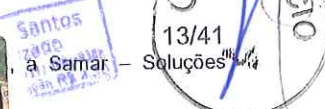
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

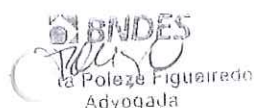
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 13/41



BNDES
Sta Políza Figueiredo
Advogada

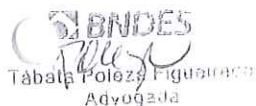


- 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir os projetos descritos nos incisos I e II da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término dos prazos de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, respectivamente aos projetos descritos nos incisos I e II da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), a(s) Licença(s) de Operação do projeto ora financiado, oficialmente(s) publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, bem como a(s) outorga(s) de uso de recursos hídricos que se façam necessárias, expedida(s) pelo(s) órgão(s) competente(s);
- IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Primeiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- VI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;





- VII - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VIII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos VI e VII;
- IX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- X - apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata a alínea "a" do inciso V da Cláusula Vigésima Sétima (Declarações da Beneficiária);
- XI - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XII - aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIII - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos);
- XIV - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre dos ativos e recebíveis da BENEFICIÁRIA;
- XV - manter conta corrente exclusiva para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), transferindo para a mesma os recursos provenientes deste Contrato e da contrapartida da BENEFICIÁRIA e utilizando-a exclusivamente para efetuar todos os pagamentos referentes à execução do projeto;



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



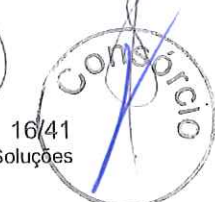
15/44
Santos
ES, a Samar - Soluções





- XVI - operar a delegação para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o que estabelecem as Leis nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como suas alterações posteriores;
- XVII - manter-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- XVIII - fornecer ao BNDES, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ajustadas no presente Contrato, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;
- XIX - informar imediatamente ao BNDES a ocorrência de todo e qualquer evento, de seu conhecimento, que possa vir a afetar negativamente a execução do projeto ora financiado ou o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XX - informar ao BNDES, em até 10 (dez) dias úteis após tomar conhecimento do fato:
- a) a ocorrência de alteração bilateral ou unilateral, promovida pelo PODER CONCEDENTE, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial sobre os assuntos elencados a seguir: diminuição do prazo de concessão, do objeto concedido ou sua abrangência, das metas contratuais e/ou da tarifa, considerada a data da celebração do referido contrato, em 12/09/2012; (ii) em extinção antecipada da concessão; (iii) em assunção de novos investimentos pela BENEFICIÁRIA; (iv) em pagamento a qualquer título ao Poder Concedente além daqueles originalmente previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, considerada a data de sua celebração, em 12/09/2012;
 - b) a ocorrência de inadimplemento grave suficiente para causar Intervenção do Poder Concedente, Caducidade ou qualquer forma de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XXI- apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço de reforma e adequação da sede administrativa da BENEFICIÁRIA, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade; e

BNDES
Tábata Poleze Figueiredo
Advogada



- XXII - informar ao BNDES, sempre que solicitado, o andamento da Ação Civil Pública nº 0011274-11.2013.8.26.0032 e da Autuação TCE- SP nº 000988/001/12, e comunicar, em até 5 dias a contar da prolação, qualquer decisão judicial de mérito, definitiva ou não, que for exarada no âmbito dos referidos processos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

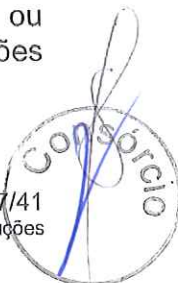
PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.




Tábata Poleze Figueiredo
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.030
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



17/41
a Samar - Soluções



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do "caput" desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA RELACIONADAS AO DESEMPENHO FINANCEIRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - manter, durante a vigência do presente Contrato e até a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, os seguintes índices, apurados anualmente, a partir da vigência deste Contrato, e semestralmente, a partir da liberação da fiança da INTERVENIENTE prevista Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Fiança), com base nos valores relativos aos últimos 12 (doze) meses constantes das demonstrações a que se referem os incisos II e III desta Cláusula, observados os Parágrafos Primeiro e Quinto desta Cláusula:

- a) vigente a partir do ano de assinatura deste Contrato até a BENEFICIÁRIA atingir por 2 (duas) apurações consecutivas o índice "Dívida Líquida/EBITDA" $\leq 3,5$ (menor ou igual a três inteiros e cinco décimos) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq 1,3$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos):

Índice	Metas
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	$\geq 1,5$ (maior ou igual a um inteiro e cinco décimos)
Patrimônio Líquido/Ativo Total	$\geq 0,30$ (maior ou igual a três décimos)

- b) vigente a partir da segunda apuração consecutiva em que a BENEFICIÁRIA atingir o índice "Dívida Líquida/EBITDA" $\leq 3,5$ (menor ou igual a três inteiros e cinco décimos) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq 1,3$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos), até a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato:

Índice	Metas
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	$\geq 1,5$ (maior ou igual a um inteiro e cinco décimos)
Dívida Líquida / EBITDA	$\leq 3,0$ (menor ou igual a três inteiros)



Tábara Poleze Moura
Advogada
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0308.1, celebrado entre o BNDES, a Samar - Soluções Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



18/41
Soluções



Definições:

- Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (EBITDA) / Serviço da Dívida;
- EBITDA = Resultado Operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização e subtraído dos Ajustes IFRS;
- Ajustes IFRS = Resultado entre a subtração das receitas e custos relativo à prestação dos serviços de construção acrescido das Receitas Financeiras calculadas com base na taxa efetiva de juros sobre os Ativos Financeiros, quando existirem;
- Serviço da Dívida = pagamento de juros + amortização de principal da Dívida Bruta e mútuos contraídos junto a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte.
- Dívida Bruta = debêntures, empréstimos, financiamentos, quaisquer outras dívidas bancárias (incluindo instrumentos financeiros derivativos atrelados à dívida em moeda estrangeira), dívida fiscal, com fornecedores vencidos acima de 90 dias, dívidas provenientes de acordos judiciais e contratos de mútuos contraídos junto aos acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte;
- Dívida Fiscal = Saldo Devedor de Impostos, Tributos e Encargos Sociais, parcelados e/ou em atraso; e
- Dívida Líquida = Dívida Bruta – (Caixa e Equivalentes de Caixa)

II - apresentar ao BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras completas anuais relativas ao exercício anterior encerrado em 31 de dezembro de cada ano, auditadas por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acompanhadas de notas explicativas e relatórios da Diretoria e contendo obrigatoriamente a demonstração dos fluxos de caixa, bem como informações detalhadas sobre as transações da BENEFICIÁRIA com partes relacionadas, incluindo pagamento do principal e juros no período referente a mútuos contraídos, e os seguintes saldos destacados nas notas explicativas: (i) *depreciação e amortização do período*, (ii) *receitas e custos relativos à prestação dos serviços de construção*, (iii) *pagamento de juros no período*, (iv) *amortização de principal no período*, (v) *receitas financeiras calculadas com base na taxa efetiva de juros sobre os ativos financeiros, quando existirem*, (vi) *debêntures, empréstimos, financiamentos, quaisquer outras dívidas bancárias (incluindo instrumentos financeiros derivativos atrelados à dívida em moeda estrangeira), dívida fiscal, com fornecedores vencidos acima de 90 dias, dívidas provenientes de acordos judiciais e contratos de mútuos contraídos junto aos*



BNDES
 Paulo Poleze Figueiredo
 Advogado



acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte;

- III - após a liberação da fiança da INTERVENIENTE prevista Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Fiança): apresentar ao BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do primeiro semestre, suas demonstrações financeiras referentes ao período de 01 de julho a 30 de junho de cada ano, revisadas por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acompanhadas de notas explicativas e relatórios da Diretoria e contendo obrigatoriamente a demonstração dos fluxos de caixa, bem como informações detalhadas sobre as transações da BENEFICIÁRIA com partes relacionadas, incluindo pagamento do principal e juros no período referente a mútuos contraídos, e os seguintes saldos destacados nas notas explicativas: (i) depreciação e amortização do período, (ii) receitas e custos relativos à prestação dos serviços de construção, (iii) pagamento de juros no período, (iv) amortização de principal no período, (v) receitas financeiras calculadas com base na taxa efetiva de juros sobre os ativos financeiros, quando existirem, (vi) debêntures, empréstimos, financiamentos, quaisquer outras dívidas bancárias (incluindo instrumentos financeiros derivativos atrelados à dívida em moeda estrangeira), dívida fiscal, com fornecedores vencidos acima de 90 dias, dívidas provenientes de acordos judiciais e contratos de mútuos contraídos junto aos acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faça parte;
- IV - não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, acima do limite mínimo legal, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, participação nos resultados e honorários a qualquer título, até o término do prazo de execução e conclusão do projeto, sem a prévia anuência do BNDES que avaliará o impacto da distribuição de recursos ora proposta, mediante análise da capacidade de pagamento das despesas operacionais, despesas financeiras, impostos, outorga e exigência de contrapartida da BENEFICIÁRIA. A partir do ano civil seguinte ao ano da conclusão do projeto, a anuência do BNDES será dispensada caso a BENEFICIÁRIA, cumulativamente, atenda os seguintes requisitos:

- atendimento aos índices estabelecidos nas alíneas "a" ou "b" do inciso I desta Cláusula, conforme o caso;
- a BENEFICIÁRIA deve estar adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas perante o BNDES neste Contrato;
- não terem a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE sido notificadas acerca de inadimplementos não financeiros referente ao presente Contrato, ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA mencionado na Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos) do presente Contrato e/ou ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, mencionado na



BNDES

Tábata Poleza Figueiredo
Advogada



Cláusula Oitava (Penhor de Ações) do presente Contrato, caso haja notificação pelo BNDES de descumprimento contratual da BENEFICIÁRIA e/ou da INTERVENIENTE, conforme hipótese, o inadimplemento já esteja sanado;

d) haja prévia comunicação por escrito ao BNDES acerca de tal distribuição de recursos aos acionistas.

V - sem a prévia autorização do BNDES não conceder mútuos a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do Grupo Econômico do qual a INTERVENIENTE faça parte;

VI - sem a prévia anuência do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, fazer amortização de ações nem emitir debêntures;

VII - sem a prévia anuência do BNDES: (i) não assumir obrigações que impliquem a realização de novos investimentos em ativos fixos, (ii) nem assumir novas dívidas de qualquer espécie;

VIII - durante toda a vigência deste Contrato, limitar o montante total pago relativo a contratos de prestação de serviços e/ou transferência de tecnologia, incluindo, mas não se limitando a contratos de "Know-how", "Engineering", Acordos de Licença, Gestão de Negócios, e Assistência Técnica fornecidos à BENEFICIÁRIA por seus sócios e/ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico do qual a INTERVENIENTE faça parte, ao valor anual correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida da BENEFICIÁRIA no exercício financeiro anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não configurará inadimplemento contratual o não cumprimento de um ou mais índices previstos no inciso I desta Cláusula, desde que esses permaneçam dentro dos limites estabelecidos nos quadros a seguir e ocorra o reforço de garantia estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

a) vigente a partir do ano de assinatura deste Contrato até a BENEFICIÁRIA atingir por 2 (duas) apurações consecutivas o índice "Dívida Líquida/EBITDA" $\leq 3,5$ (menor ou igual a três inteiros e cinco décimos) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq 1,3$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos):

Índice	Metas
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	$\geq 1,3$ e $< 1,5$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos, e menor que um inteiro e cinco décimos)
Patrimônio Líquido/Ativo Total	$\geq 0,25$ e $< 0,30$ (maior ou igual a vinte e cinco centésimos, e menor que trinta centésimos)

 **BNDES**
 Tabata Pereira Figueiredo
 Advogada





- b) vigente a partir da segunda apuração consecutiva em que a BENEFICIÁRIA atingir o índice "Dívida Líquida/EBITDA" $\leq 3,5$ (menor ou igual a três inteiros e cinco décimos) e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) $\geq 1,3$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos), até a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato:

Índice	Metas
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)	$\geq 1,3$ e $< 1,5$ (maior ou igual a um inteiro e três décimos, e menor que um inteiro e cinco décimos)
Dívida Líquida / EBITDA	$> 3,0$ e $\leq 3,5$ (maior que três inteiros, e menor ou igual a três inteiros e cinco décimos)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" ou "b" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula o saldo da CONTA RESERVA será majorado em 1 (uma) prestação de amortização do principal e juros da dívida imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reforço de garantia de que trata o Parágrafo Segundo acima será desconstituído desde que a BENEFICIÁRIA comprove o atingimento de todos os índices de acordo com as metas estipuladas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I do "caput" desta Cláusula, conforme o caso, por meio da apresentação das demonstrações financeiras auditadas e revisadas, podendo, nesta ocasião o saldo da CONTA RESERVA ser, conforme o caso, (i) restabelecido ao montante previsto no inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Cessão Fiduciária de Direitos) ou (ii) liberado para a conta corrente de livre movimentação da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

À exceção da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será caracterizado o descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, da obrigação a que se refere a alínea "a" ou "b" do inciso I do "caput" desta Cláusula, conforme o caso, quando um ou mais índices não for(em) atingido(s). Neste caso, o BNDES poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais:

- a) requerer à BENEFICIÁRIA a constituição de outras garantias no prazo a ser por ele fixado em notificação, não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) suspender a liberação dos recursos, desde que transcorrido o prazo da notificação mencionado na alínea "a" acima sem regularização por parte da BENEFICIÁRIA; e/ou



BNDES
Tábata Poliza Figueira
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



Santos
22/41
DES a. Samar - Soluções





indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes do(a)s Interviente(s); bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- VI - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores / dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- VII - apresentar ao BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras completas anuais relativas ao exercício anterior encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
- VIII - na hipótese de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer motivo ou na hipótese de relicitação do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO: pagar, de forma solidária com a BENEFICIÁRIA, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, a totalidade do saldo devedor junto ao BNDES, em prazo a ser estipulado em notificação a ser realizada pelo BNDES, sem prejuízo da incidência das penalidades e encargos moratórios previstos no presente contrato, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento;
- IX - na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato que decorra de alteração bilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO, que venha a importar em (i) diminuição do prazo da concessão, (ii) redução de seu objeto, (iii) redução de sua abrangência e/ou da tarifa, e/ou que ainda venha a importar em (iv) pagamento, a qualquer título, ao Poder Concedente além daqueles originalmente previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da alínea "f" da Cláusula Vigésima (Vencimento Antecipado do Contrato): pagar, de forma solidária com a BENEFICIÁRIA, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, a totalidade do saldo devedor junto ao BNDES, em prazo a ser estipulado em notificação a ser realizada pelo BNDES, sem prejuízo da incidência das



BNDES
Alexandre Figueiredo
Advogado

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



DES, a Samar - Soluções,
Teli (11) 3011-9000
Internet: 84.4.80

24/41

24/41

penalidades e encargos moratórios previstos no presente contrato, desde a data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento;

- X - sem prévia expressa autorização do BNDES, até a conclusão física e financeira do projeto, a ser verificada e expressamente declarada pelo BNDES, não fazer amortização de ações e efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no Contrato de Financiamento;
- XI - sem prévia expressa autorização do BNDES, até a conclusão física e financeira do projeto, a ser verificada e expressamente declarada pelo BNDES, não conceder garantias em favor de Partes Relacionadas, exceto se em favor de controladas diretas ou indiretas da INTERVENIENTE;
- XII - sem prévia expressa autorização do BNDES, até a conclusão física e financeira do projeto, a ser verificada e expressamente declarada pelo BNDES, não firmar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos, na qualidade de tomadora dos serviços, com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a INTERVENIENTE, salvo se disser respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a/o(s) Interviente(s) e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;



 **BNDES**
Tábata Poleza Figueiredo
Advogada



Santos
Autorizado
em (11) 3081-9388
Autenticação R\$ 4,30





- b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE e/ou à execução do projeto.

DÉCIMA TERCEIRA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA QUARTA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

BNDES
Ábala Poleze Figueiredo
Advogada



dos Santos
autorizado
116 - Tel: (11) 3081-9344
autenticação R\$ 4,30

26/41



DÉCIMA QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito:
 - a) comprovação da formalização jurídica e do registro do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas dos domicílios das partes signatárias do referido contrato, bem como da plena vigência, eficácia e operacionalização das garantias nele previstas; e
 - b) comprovação da formalização jurídica e do registro do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES no Livro de Ações Nominativas, conforme previsto na Lei das Sociedades Anônimas.
- II - Para liberação de cada parcela do crédito:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
 - c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - d) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Clausula Vigésima Sétima (Declarações da Beneficiária); e



BNDES
Tábata Poleze Figueredo
Advogada

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0
Ambientais De Araçatuba S.A. e a GS Inima Brasil Ltda.



27/41
S. a. Samar
Soluções

